



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 30 /17 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Inclui a efeméride Semana do Imigrante Italiano no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, em uma semana compreendida entre a última quinzena de junho e a primeira quinzena de julho.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

Conforme apontamento relatado pela assessoria legislativa do autor (fls. 05), a Diretoria Legislativa informou existir o Dia do Imigrante Italiano, que é comemorado no dia 1º de julho, tendo sido proposto inserir tal data na própria semana que se visa criar.

A Procuradoria desta Casa em parecer prévio (fl. 07), não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

Em 21.2.2017, o Autor apresentou a Emenda nº 01 à Proposição (fl. 12), com o fito de alterar a sua Ementa e o seu art. 1º, no sentido de que a efeméride ora proposta seja comemorada sempre na semana do calendário em que recaia o dia 1º de julho, que, por sua vez, é a data em que se comemora o Dia Municipal do Imigrante Italiano.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o PLL apresentado deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inciso I, alínea “a”, do Regimento da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas respectivas alterações.



PARECER Nº 30 /17 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

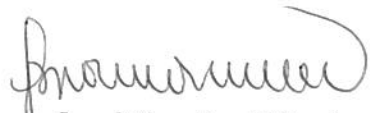
Como vimos, o Projeto de Lei tem por desiderato incluir a efeméride “Semana do Imigrante Italiano”, no calendário de datas comemorativas e de conscientização do Município de Porto Alegre, Proposição que encontra guarida no art. 30, inciso I, da CF-88¹, bem como no art. 9º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre².

Da mesma forma, calha dizer, que a Emenda nº 1, que visa a alterar a ementa e o art. 1º do presente PLL, no sentido de que a efeméride ora proposta seja comemorada sempre na semana do calendário em que coincida com o dia 1º de julho, que, por sua vez, é a data em que se comemora o Dia Municipal do Imigrante Italiano, instituído pela Lei nº 9.034 de 2002.

Diga-se que, mesmo havendo a comemoração na nossa Capital do Dia do Imigrante Italiano no dia 1º de julho, nos termos da lei ordinária municipal supracitada, esta comemoração não tem o condão de obstar o presente PLL, visto que a data em comento foi inserida na Semana do Imigrante Italiano, por intermédio da Emenda nº 1.

Diante do acima esposado, examinado os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 13 de março de 2017.


Vereador Mendes Ribeiro,
Presidente e Relator.

¹ Constituição Federal:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Lei Orgânica Municipal:
Art. 9º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:
II - prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1198/16
PLL Nº 112/16
Fl. 3

PARECER Nº ²⁰ /17 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 14/3/17

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Luciano Marcantonio
NÃO VOTOU

Vereador Adeli Sell

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni
NÃO VOTOU